



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170030

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E A EMPRESA E. P. SARAIVA - ME, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, ESTADO DO PARÁ, por intermédio do **FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO** com personalidade jurídica de direito público, CNPJ sob nº 05.191.33300001-69, neste ato representado pelo Senhor RAIMUNDO CARLOS ARAÚJO DECASTRO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF: 156.635.402-10, doravante denominado CONTRATANTE e a E. P. SARAIVA - ME, empresa brasileira de Assessoria, Consultoria, Desenvolvimento, e Assistência Técnica em Softwares (Programa de Computador) com sede na Av. Pedro Alvares Cabral, nº 5220 – Sacramenta, CEP 66.123-020, Belém - PA, inscrita no CNPJ Nº 02.967.964/0001-39, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Licença de Uso de Software** (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela SEMED, denominado **GESTOR ESCOLAR**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a CONTRATANTE julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos necessários à execução do Projeto com a devida autorização de pessoas responsáveis pela CONTRATANTE.
- 4.2. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o **Gestor Escolar** será instalado e utilizado durante o período de vigência do presente contrato.
- 4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO



- 4.4. Responsabilizar-se pelo conteúdo e segurança do banco de dados gerado pelo **Gestor Escolar**, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial de dados;
- 4.5. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Disponibilizar no horário de 09:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira **Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico** através de **TELEFONE, SKYPE** ou qualquer outro ferramenta proprietária de suporte, para dois servidores nomeados pela contratada, para o cumprimento da cláusula terceira.
- 5.2. Garantir o pleno funcionamento e utilização do sistema **Gestor Escolar** pelo período de vigência do presente contrato.
- 5.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 41.040,00** (quarenta e um mil e quarenta reais), referente à **Licença de Uso 2017 e o Suporte Técnico anual** do software **Gestor Escolar**.
- 6.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento de que trata a cláusula sexta será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$ 20.520,00 (vinte mil, quinhentos e vinte reais). Até o décimo dia do mês subsequente a data de assinatura do presente contrato, mediante a entrega de **Nota Fiscal** de prestação de serviços e **Recibo** na Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade 1717.123610007.2.051 Manutenção do FUNDEB Ens. Fundamental 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

- 9.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

- 10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO



b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;

c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem a CONTRATADA;

11.4. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Ficam assegurados a **CONTRATADA** todos os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri – Estado do Pará, 27 de Fevereiro de 2017.

FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 05.191.333/0001-69
CONTRATANTE

E.P.SARAIVA-ME
CNPJ 02.967.964/0001-39
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:
